

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1947, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29/11/72, PROMULGA a seguinte Lei: ---

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispende a importância de R\$ 74.298.700,00 (setenta e quatro milhões, duzentos e noventa e oito mil e setecentos cruzados), correspondentes às Despesas de Capital, discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o período de 1 973 a 1 975, conforme segue:

P R O G R A M A S	1 9 7 3	1 9 7 4	1 9 7 5	T O T A L
	U	B	B	B
- GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	214.700,00	250.000,00	345.000,00	809.700,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.916.500,00	2.160.000,00	2.605.000,00	6.701.500,00
DEFESA E SEGURANÇA	84.000,00	330.000,00	440.000,00	854.000,00
VIAÇÃO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	1.370.000,00	2.300.000,00	2.500.000,00	6.170.000,00
INDÚSTRIA E COMÉRCIO	3.105.000,00	4.800.000,00	5.900.000,00	13.805.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	1.359.000,00	3.200.000,00	4.120.000,00	8.679.000,00
SAÚDE	6.500,00	10.000,00	15.000,00	31.500,00
BEM-ESTAR SOCIAL	-	200.000,00	300.000,00	500.000,00
SERVIÇOS URBANOS	4.678.000,00	13.370.000,00	18.700.000,00	36.748.000,00
T O T A L S:-	12.733.700,00	26.640.000,00	34.925.000,00	74.298.700,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -
(Lei nº 1947)

Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observados, em cada exercício, os limites parciais das Despesas de Capital, fixados no Orçamento Plurianual de Investimentos, anexo à presente lei.

Art. 3º - Não atingidos, no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinados ao atendimento do mesmo investimento.

Art. 4º - As Receitas de Capital, para execução dos programas constantes do mencionado Orçamento Plurianual de Investimentos, serão formadas pelo "superávit" dos respectivos orçamentos correntes, pela obtenção de empréstimos, financiamentos e demais fontes enumeradas no parágrafo 2º, do artigo 11, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 1.869, de 22 de dezembro de 1.971, no que se refere aos exercícios de 1.973 e 1.974.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.973, revogadas as disposições em contrário.

(WALDIR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

(ARY FOSSEN)
Diretor da Fazenda

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e dois.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)
- Diretor Administrativo

vb